



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº
Assunto
Origem
Data

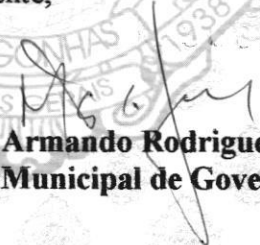
PMC/SEGOV/157/2002
ENCAMINHAMENTO/Faz
Secretaria Municipal de Governo
16/05/02

Prezado Senhor,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências*", para que seja analisado e votado pelos Senhores Vereadores

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
Congonhas/MG

*Recebido
16-05-02
F. S. J.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N. 038 /2002

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei n. 1.822, de 18 de março de 1992, passa a ser regido por esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a sigla CMS e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º O CMS de Congonhas, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

CAPÍTULO I
Das Atribuições e Competências

Art. 3º Cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas sobre a Saúde na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde - N. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei N. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 ou legislação complementar aplicáveis ou que venha a substituí-las.

Art. 4º Compete ao CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e conveniados no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- VII - definir critérios para a celebração de convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que se refere à prestação de serviços de saúde;

Recebido
16-05-02
f. 001

Maria Geralda Zacarias
Procuradora Geral

Guilherme Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e conveniados, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
X - viabilizar as Conferências de Saúde;
XI- elaborar o seu Regimento Interno;
XII- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros e deve ter como premissa básica a paridade do número de representantes dos usuários em relação aos demais segmentos, ou seja, 50% do número total de conselheiros será de representantes de usuários, enquanto que os outros 50% deverá ser composto por representantes dos demais segmentos:

§ 1º 50% (cinquenta por cento) - 08 (oito) representantes de usuários: devem ser indicados por organismos ou entidades privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, associações de portadores de deficiência, associações de idosos, associações de defesa do consumidor e outros que existirem no município, ou eleitos na Conferência de Saúde;

§ 2º 50% (cinquenta por cento) - 08 (oito) dos demais segmentos: escolhidos dentre representantes do Governo, Prestadores de Serviços e Trabalhadores da Saúde:

I 03 (três) - Governo: indicados pelos órgãos governamentais locais, tendo entre eles, o Secretário Municipal de Saúde como membro nato.

II 02 (dois) - Prestadores de serviço: Indicados por entidades que atuam no setor da assistência à saúde, quer sejam públicos ou privados;

III 03 (três) - Trabalhadores da Saúde: profissionais da saúde responsáveis tanto pelas atividades meio (pessoal técnico-administrativo) quanto pelas atividades-fim da assistência à saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, odontólogos, entre outros) das entidades públicas e privadas do setor saúde, que deverão ser escolhidos segundo os critérios constantes no Regimento Interno do CMS. As unidades devem estar devidamente regularizadas.

IV A cada titular do CMS, corresponderá um suplente.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 7º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente de acordo com o Regimento Interno;

III - as sessões plenárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

IV - para a realização das sessões com caráter deliberativo será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS, que decidirá pela maioria dos votos dos presentes;

V - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

VII - as resoluções do CMS, bem como os temas tratados deverão ser amplamente divulgados.

Maria Geralda Zacarias

Guilherme Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º O CMS será composto por: Presidência, Plenário, Secretária Executiva e Câmaras Técnicas.

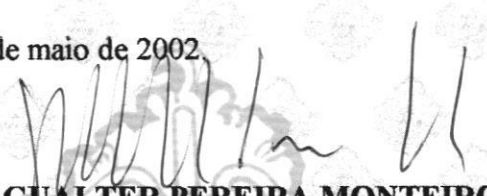
Parágrafo único. As Câmaras Técnicas deverão ter sua estrutura e funcionamento definidas no Regimento Interno.

Art. 10. O CMS elaborará a reestruturação de seu Regimento Interno no prazo de 30(trinta) dias após a promulgação desta Lei.

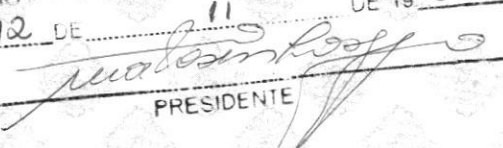
Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 15 de maio de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 38/2002
APROVADO EM 19 29 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 09 AMERAVELIS - NULOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 12 DE 11 DE 19 02

PRESIDENTE


Maria Geralda Zacarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



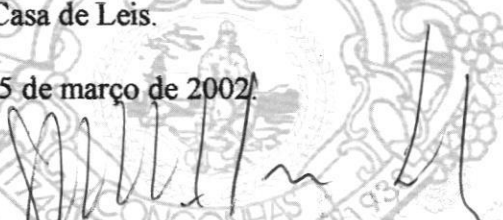
Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Estamos encaminhando Projeto que “DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE”, tal proposta foi elaborada pela Câmara Técnica do Conselho Municipal de Saúde, designada para este fim, e aprovada por unanimidade pelos conselheiros que se faziam presentes.

As alterações propostas na Lei 1.882/92, contribuirá no sentido de melhorar e agilizar as atribuições do Conselho Municipal de SAÚDE.

Diante do exposto, enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Congonhas, 15 de março de 2002/


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE

FOLHA Nº 05



Ao Procurador.

Favor omitir parecer.

Congonhas, 22.05.02.

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente

LEI Nº 1.822

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI - definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Setor Público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - TEL.: 731-1300 - CEP 36404 - CONGONHAS - MG



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG

CIDADE DOS PROFETAS

X - elaborar seu Regimento Interno;
XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) representante do Departamento de Saú
de ou órgão equivalente;
- b) representante do órgão municipal de
finanças;
- c) representante do órgão municipal de
educação;
- d) representante do órgão municipal de
saneamento;

II - Dos prestadores públicos e privados:

- a) representante da FMS;
- b) representante do Hospital Bom Jesus;
- c) representante do Setor de Controle e
Avaliação de Congonhas;

III - Dos trabalhadores do SUS:

- a) representante da Associação Médica
de Congonhas;
- b) representante da Associação dos Odon
tólogos de Congonhas;
- c) representante da Associação dos Bio-
químicos e Farmacêuticos de Congonhas;
- d) representante dos profissionais de
Enfermagem de Congonhas.

IV - Usuários:

- a) três representantes das Entidades ou
Associações Comunitárias;
- b) representante de Sindicatos ou Enti-
dades Patronais;

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - TEL.: 731.1300 - CEP 36404 - CONGONHAS-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG

CIDADE DOS PROFETAS



- c) dois representantes dos
ou Entidades de trabalhadores;
- d) representante da Igreja;
- e) um representante dos Clubes de Servi-
ços;
- f) representante dos excepcionais ou de
ficientes;
- g) dois representantes das Associações
Beneficentes.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que se trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal corres
pondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais ca
sos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Chefe do Departamento de Saúde/Secre-
tário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do presiden-
te, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos ca
so faltarem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituí-
PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - TEL.: 731-1300 - CEP 36404 - CONGONHAS-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG

CIDADE DOS PROFETAS

dos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.



SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - O Departamento Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - TEL.: 731-1300 - CEP 36404 - CONGONHAS-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG

CIDADE DOS PROFETAS

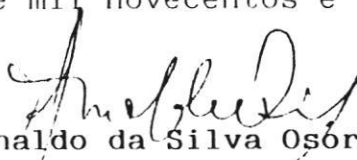
Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Artigo 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois


Arnaldo da Silva Osório
Prefeito Municipal




Manoel Monteiro de Castro Seabra
Secretário Municipal

CMC/MMCS/jcbm.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 21 de agosto de 2.002.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 038/2002 – DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei regulamentando o Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei 1.822/92.

O projeto é legal e constitucional.

Sou favorável à aprovação do mesmo.

Este é o meu relatório.


MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO
Relator

CMC/hmfs

Delib. conclusão do Relator Miguel Pereira
Adolfo
João
" " " "
" " " "



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 01 de julho de 2.002.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR

Ref.: Projeto de Lei 038/2002 –Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo modificar a Lei que criou o Conselho Municipal de Saúde.

O projeto é de iniciativa do Executivo que é competente para tal.

A proposta está devidamente justificada, não apresentando nenhuma ilegalidade.

Este é o nosso parecer, smj.


ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

Secretaria

*Remete a Comissão
de Legislação, Justiça e
Redação Final, para emissão
de parecer.*

Congonhas, 19/08/02.

[Signature]

Congonhas, 21/08/02

*Fica designado relator o
Vereador Michael*

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

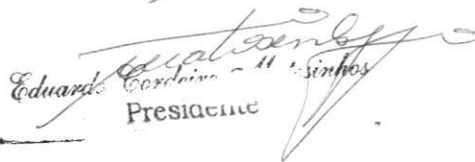
ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



A
Secretaria

Remeter a Comissão de
de e Assistência Social,
para emissão de parecer.

Congonhas, 26/08/02


Eduardo Cordova - H. Sinhoras
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 01 de novembro de 2.002.

Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei nº 038/2002 – Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

RELATÓRIO

O projeto dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde.

Esta norma legal em muito contribuirá no sentido de melhorar e agilizar as atribuições do Conselho.

Sou favorável à aprovação do mesmo.

Este é o meu relatório.


MICHAEL PEREIRA SOUZA NETO
Relator

CMC/hmfs

*pelos conclusões Agiliza
pelos conclusões
Fdo condendo do relato JH*



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Secretário

*Remeter a Comissão de
Tributação, Finanças e Orça-
mento para emissão de
parecer.*

Congonhas, 1.12.02

Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



Congonhas, 08 de novembro de 2.002.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 038/2002 – DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei regulamentando o Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei 1.822/92.

Para melhor cumprimento de suas funções, se faz necessário a adequação do mesmo às novas exigências estabelecidas no âmbito da federação.

Sou favorável à aprovação do mesmo.

Este é o meu relatório.

Múcio Corrêa Evangelista
MÚCIO CORRÊA EVANGELISTA

Relator

CMC/hmfs

Para as conclusões

11

11

11

11

11

11



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____



Secretaria

Remeter ao plenário para
1º turno discussão e votação
sempre.

Quorum: Maioria Simples.

Congonhas, 11.11.02

Eduardo Carlos Matosinhos
Presidente

Eduardo Carlos Matosinhos
Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 053/2002

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei n. 1.822, de 18 de março de 1992, passa a ser regido por esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a sigla CMS e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º O CMS de Congonhas, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

CAPÍTULO I

Das Atribuições e Competências

Art. 3º Cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas sobre a Saúde na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde N. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei N. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 ou legislação complementar aplicáveis ou que venha a substituí-las.

Art. 4º Compete ao CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e conveniados no âmbito do Sistema Único de Saúde;

VII - definir critérios para a celebração de convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que se refere à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e conveniados, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

X - viabilizar as Conferências de Saúde;

XI - elaborar o seu Regimento Interno;

XII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) membros e deve ter como premissa básica a paridade do número de representantes dos usuários em relação aos demais segmentos, ou seja, 50% do número total de conselheiros serão de representantes de usuários, enquanto que os outros 50% deverá ser composto por representantes dos demais segmentos:

§ 1º 50% (cinquenta por cento) - 08 (oito) representantes de usuários: devem ser indicados por organismos ou entidades privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, associações de portadores de deficiência, associações de idosos, associações de defesa do consumidor e outros que existirem no município, ou eleitos na Conferência de Saúde;

§ 2º 50% (cinquenta por cento) - 08 (oito) dos demais segmentos: escolhidos dentre representantes do Governo, Prestadores de Serviços e Trabalhadores da Saúde:

I 03 (três) - Governo: indicados pelos órgãos governamentais locais, tendo entre eles, o Secretário Municipal de Saúde como membro nato.

II 02 (dois) - Prestadores de serviços: Indicados por entidades que atuam no setor da assistência à saúde quer sejam públicos ou privados;

III 03 (três) - Trabalhadores da Saúde: profissionais da saúde responsáveis tanto pelas atividades meio (pessoal técnico-administrativo) quanto pelas atividades-fim da assistência à saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, odontólogos, entre outros) das entidades públicas e privadas do setor saúde, que deverão ser escolhidos segundo os critérios constantes no Regimento Interno do CMS. As unidades devem estar devidamente regularizadas.

IV A cada titular do CMS, corresponderá um suplente.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 7º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é Plenário;



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente de acordo com o Regimento Interno;

III - as sessões plenárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

IV - para a realização das sessões com caráter deliberativo será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS, que decidirá pela maioria dos votos dos presentes;

V - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

VII - as resoluções do CMS, bem como os temas tratados deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º O CMS será composto por: Presidência, Plenário, Secretária Executiva e Câmaras Técnicas.

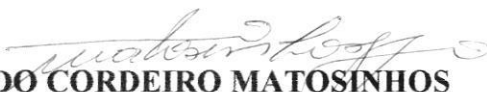
Parágrafo único. As Câmaras Técnicas deverão ter sua estrutura e funcionamento definidas no Regimento Interno.

Art. 10. O CMS elaborará a reestruturação de seu Regimento Interno no prazo de 30(trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dois.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.384, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei n. 1.822, de 18 de março de 1992, passa a ser regido por esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a sigla CMS e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º O CMS de Congonhas, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo-se no órgão colegiado por ele responsável.

CAPÍTULO I
Das Atribuições e Competências

Art. 3º Cumprir e fazer cumprir as determinações estabelecidas sobre a Saúde na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde N.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei N.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990 ou legislação complementar aplicáveis ou que venha a substituí-las.

Art. 4º Compete ao CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde do Município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e conveniados no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- VII - definir critérios para a celebração de convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que se refere à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e conveniados, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

[Assinatura]
Guilherme Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



- X - viabilizar as Conferências de Saúde;
- XI- elaborar o seu Regimento Interno;
- XII- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros e deve ter como premissa básica a paridade do número de representantes dos usuários em relação aos demais segmentos, ou seja, 50% do número total de conselheiros será de representantes de usuários, enquanto que os outros 50% deverá ser composto por representantes dos demais segmentos:

§ 1º 50% (cinquenta por cento) - 08 (oito) representantes de usuários: devem ser indicados por organismos ou entidades privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, associações de portadores de deficiência, associações de idosos, associações de defesa do consumidor e outros que existirem no município, ou eleitos na Conferência de Saúde;

§ 2º 50% (cinquenta por cento) - 08 (oito) dos demais segmentos: escolhidos dentre representantes do Governo, Prestadores de Serviços e Trabalhadores da Saúde:

I 03 (três) - Governo: indicados pelos órgãos governamentais locais, tendo entre eles, o Secretário Municipal de Saúde como membro nato.

II 02 (dois) - Prestadores de serviço: Indicados por entidades que atuam no setor da assistência à saúde, quer sejam públicos ou privados;

III 03 (três) - Trabalhadores da Saúde: profissionais da saúde responsáveis tanto pelas atividades meio (pessoal técnico-administrativo) quanto pelas atividades-fim da assistência à saúde (médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, odontólogos, entre outros) das entidades públicas e privadas do setor saúde, que deverão ser escolhidos segundo os critérios constantes no Regimento Interno do CMS. As unidades devem estar devidamente regularizadas.

IV A cada titular do CMS, corresponderá um suplente.

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 7º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente de acordo com o Regimento Interno;

III - as sessões plenárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

IV - para a realização das sessões com caráter deliberativo será necessária a presença da maioria simples dos membros do CMS, que decidirá pela maioria dos votos dos presentes;

V - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária.

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

VII - as resoluções do CMS, bem como os temas tratados deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Guilherme Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Art. 9º O CMS será composto por: Presidência, Plenário, Secretária Executiva e Câmaras Técnicas.

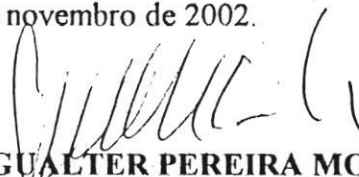
Parágrafo único. As Câmaras Técnicas deverão ter sua estrutura e funcionamento definidas no Regimento Interno.

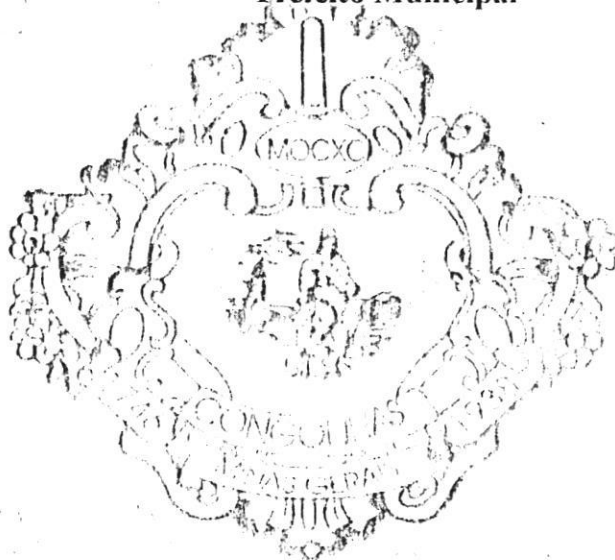
Art. 10. O CMS elaborará a reestruturação de seu Regimento Interno no prazo de 30(trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 19 de novembro de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____

Secretaria

Arquivo. de.

Congonhas, 05.12.02

AN
Adelson Miro da Silva
Gerente Legislativo

SS